



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002125/2023-53**

Interessado: **GEORGE LAWRENCE RITCHIE II**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_02464_2023, lavrado pela Polícia Federal, em desfavor do interessado, pela prática da infração prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, consistente em ultrapassar o prazo de estada legal no país.
2. O requerente apresentou defesa administrativa alegando, em síntese, que buscou atendimento, tempestivamente, junto à Polícia Federal a fim de solicitar o seu RNE, o qual não foi concedido, sendo notificado da suspensão do seu pedido, conforme consta nos autos do processo.
3. Conforme histórico migratório, constante dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no território nacional na condição de turista, concedido prazo de permanência de 90 dias. Destarte, uma vez suspenso o seu pedido, o requerente deveria ter se programado para deixar o país dentro do prazo autorizado pela autoridade migratória, não podendo permanecer além do período concedido.
4. Assim, diante do exposto e nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
5. Contudo, não se verificam elementos que justifiquem o cancelamento do Auto de Infração, a qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares.
6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação e o valor da multa aplicada, devendo o interessado proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 11/05/2026, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146005731&crc=6DD0BE47.
Código verificador: **146005731** e Código CRC: **6DD0BE47**.